



Barra dos Coqueiros

De Volta ao Progresso

LEI Nº 08/93
(De 19 de julho de 1993)

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a feitura de parcelamento de débito junto a Caixa Econômica Federal, pertinente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, decretou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a proceder a feitura do parcelamento do débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dos servidores Público do Município, junto à Caixa Econômica Federal;

Art. 2º - O parcelamento de que trata o artigo anterior, será feito na forma estatuida na Resolução nº 100 de 26 de maio de 1993, e no prazo estabelecido na letra "a" do artigo 5.

Art. 3º - Para garantia do adimplimento de que a presente menciona, fica o Chefe do Executivo, autorizado a, se necessário, utilizar as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M), durante o prazo de vigência da presente;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 5º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de julho de 1993.

NATANAEL MENDES MOURA
Prefeito Municipal